



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



**DECRETO Nº 044/2020**  
**de 10 de junho de 2020**

**DISPÕE** sobre os procedimentos da oferta de atividades não presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Selbach/RS, no período em que as aulas presenciais estiverem paralisadas devido a evitar a propagação do COVID-19.

**Sergio Ademir Kuhn**, Prefeito do Município de Selbach/RS no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** as implicações do longo período de suspensão das atividades escolares presenciais, no fluxo do calendário escolar 2020, devido à Pandemia da COVID-19, que podem inviabilizar a reposição presencial das aulas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** No período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, conforme os decretos municipais já emitidos ou que venham a ser emitidos, em virtude da situação de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19, as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino poderão ofertar atividades não presenciais para fins de cômputo da carga horária obrigatória conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** As atividades pedagógicas não presenciais realizadas pelas instituições de ensino, antes da emissão deste decreto, poderão ser computadas para fins do cumprimento das 800 horas, desde que as mesmas estejam previstas no Plano de Ação da Rede/ou da Escola e no Planejamento do professor com comprovantes da realização das atividades pelas crianças/estudantes e aprovadas pelos órgãos competentes, conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**SERGIO ADEMIR KUHN**

Prefeito Municipal de Selbach/RS